



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 215/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Eduardo F. de Oliveira e o Procurador Dr. Gabriel Custódio, ausência justificada dos Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e Dra. Christiane D'Elia, reuniu-se às 15h05min do dia 26 de julho de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 229/22

Denunciado: José Luiz dos Santos Junior (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 01/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 230/22

1º Denunciado: Erick Vinicius Muniz Gil Figueira (Atleta do GPA Audax Rio EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Erick Nunes Barbosa dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 01/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 231/22

Denunciado: Gilberto Santiago Pereira da Silva (Atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x EC Atlético Carioca

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Corrêa

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 232/22

Denunciado: Igor dos Santos Silva (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Império Serrano FC x Juventus FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/06/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Eduardo Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 233/22

Denunciado: Sávio da Silva Araújo (Atleta do IQSL Brasileiro CS)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: SE Paraty x IQSL Brasileiro CS

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 02/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 234/22

Denunciado: Anderson Junio Félix do Nascimento (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Copa Rio – Sub 15

Data jogo: 04/06/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcio Costa que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 235/22

Denunciado: Gabriel Lucena Alves (Atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 258 § 2º do CBJD

Jogo: Barcelona EC x EC Resende

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/06/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h11min.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta